



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 81-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Educação.....	14		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.075, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00113-00021713/2026-96, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						6.000
26.782.6217.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref.014000 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1752.237	6.000	
2026AC00464					TOTAL	6.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						6.000
26.782.6217.2904 MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						
Ref.014048 0001 MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DER-DF- SOBRADINHO						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	5	44.90.52	0	1752.237	6.000	
2026AC00464					TOTAL	6.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.076, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 133.837,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00480-00003270/2026-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Controladoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 133.837,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						133.837
04.126.8203.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.018081	0066	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0						
			99	44.90.52	0	1701.131	133.837	
2026AC00442							TOTAL	133.837

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001	45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						133.837
04.126.8203.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref.024756	0053	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1701.131	133.837	
2026AC00442							TOTAL	133.837

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 49.077, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 141.632,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00134-00001419/2026-65, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Sobradinho crédito suplementar no valor de R\$ 141.632,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL					141.632
04.122.8203.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.019276	0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1500.100	141.632	
2026AC00430		TOTAL					141.632

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO					141.632
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.025697	9965	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- SOBRADINHO- SOBRADINHO					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		5	33.90.39	0	1500.100	141.632	
2026AC00430		TOTAL					141.632

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.078, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00392-00013523/2026-42, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000
16.126.6208.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref.024729	0062	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL					
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0					
		99	44.90.52	0	1899.220	300.000	
2026AC00463		TOTAL					300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000
16.122.8208.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.017949	9625	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB-DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0							
		99	44.90.52	0	1899.220	300.000	
2026AC00463		TOTAL					300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.079, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 441.911,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e onze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00365502/2026-15, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 441.911,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e onze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 732 - Convênios com a União - Emendas Individuais - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		1717.50.01	1631.732		441.911	441.911	
2026AC00461		TOTAL				441.911	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/ LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					441.911
10.302.6202.3223		REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
Ref.000657	0001	REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	1631.732	441.911	
2026AC00461		TOTAL					441.911

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.080, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00097-00010760/2026-50, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
26.122.8216.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018241	6139	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
			99	31.90.11	0	1500.100	4.000.000	
2026AC00468							TOTAL	4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000
26.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018231	0002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.91	0	1500.100	4.000.000	
2026AC00468							TOTAL	4.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.081, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.047.480,00 (quatro milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00030283/2026-14, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 4.047.480,00 (quatro milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137ª da República e 67ª de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908	64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						4.047.480
06.122.6217.5029		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref.024437	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO S - DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
			99	44.90.51	0	2712.382	4.047.480	
2026AC00431							TOTAL	4.047.480

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908	64901	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL					4.047.480
06.421.6217.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					
Ref.023342	0004	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	44.90.52	0	2712.382	4.047.480	
2026AC00431						TOTAL	4.047.480

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.082, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.924.967,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00060-00319552/2026-12, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ R\$ 5.924.967,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5.924.967
10.122.8202.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.019394	6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL					
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0					
		99	33.90.46	0	1500.100	2.345.600	
		99	33.90.49	0	1500.100	2.000.000	
10.421.6217.2426		FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref.019596	8527	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
		PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.91.39	0	1500.100	1.579.367	
2026AC00459						TOTAL	5.924.967

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					5.924.967
10.122.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.019409	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL					
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	1500.100	5.924.967	
2026AC00459						TOTAL	5.924.967

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.083, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 508.527.000,00 (quinhentos e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, V, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Distrital nº 7.638, de 23 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00036263/2026-21, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 508.527.000,00 (quinhentos e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recurso 118 - Cessão de Direitos Creditórios da Dívida Ativa - FTFE 755.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

RECEITA

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2211.02.01	1762.118	508.527.000		508.527.000
2026AC00452					TOTAL 508.527.000

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/ LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						508.527.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019086	0004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	1762.118	350.000.000	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.019087	0005 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	1762.118	158.527.000	
2026AC00452							TOTAL 508.527.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.084, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.475.434,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, “a”, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00110-00000503/2026-49, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 11.475.434,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das fontes de recursos: 321 - Convênios Outros Órgãos (Não-Integrantes do GDF), 331 - Convênios com Órgãos do GDF, 335 - Operações de Crédito Internas e 390 - Contrapartida de Convênio - Tesouro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT S/ LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL				11.475.434
15.451.6209.3023			PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC				
Ref.018754	0073		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL BERNARDO SAYÃO- REGIÃO CENTRAL - ADJACENTE II				
			PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0				
		82	44.90.51	0	2754.321	1.127.395	
		82	44.90.51	0	2701.331	1.456.492	
		82	44.90.51	0	2754.335	4.905.584	
		82	44.90.51	3	2899.390	3.985.963	
2026AC00460						TOTAL	11.475.434

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.085, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.825.803,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00017479/2026-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 11.825.803,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: 182- Transferência do Fundo Penitenciário Nacional.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I					R\$ 1,00	
RECEITA						
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1719.53.01	1712.182	2.291.769			
	2419.53.01	1712.182	9.534.034			
					11.825.803	
2026AC00437					TOTAL	11.825.803

ANEXO II					R\$ 1,00	
DESPESA						
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO S/ LIMITE					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220908/22908 64901 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						11.825.803
06.122.6217.5029 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref.024437 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO S - DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE CONSTRUÍDA (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.51	0	1712.182	4.643.763	
06.421.6217.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref.023342 0004 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	1712.182	574.412	
	99	33.90.39	0	1712.182	1.717.357	
	99	44.90.52	0	1712.182	4.890.271	
2026AC00437					TOTAL	11.825.803

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.086, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.986.327,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00052-00023195/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 28.986.327,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recurso: 132 - Convênios Outros Órgãos (Não Integrantes do GDF).

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I					R\$ 1,00
RECEITA					
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2414.54.01	1700.132	28.986.327		28.986.327
2026AC00462				TOTAL	28.986.327

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVÊNIOS S/ LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO AO DECRETO Nº				SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105						28.986.327
06.181.6217.3097	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
Ref.023300	5827						
PRÉDIO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0							
		99	44.90.51	0	1700.132	28.986.327	
2026AC00462						TOTAL	28.986.327

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.087, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.708.893,00 (vinte e nove milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00431-00016246/2026-25, 00431-00016248/2026-14, 00431-00016249/2026-69 e 00431-00014991/2026-30, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 29.708.893,00 (vinte e nove milhões, setecentos e oito mil, oitocentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I			DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
			CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						22.093.135
08.122.8228.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019566	0139	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	1500.100	7.093.135	
08.244.8228.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.019520	0070	(****) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEDES- PLANO PILOTO .						
			99	33.90.39	0	1500.100	15.000.000	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						7.615.758
08.244.6228.4268		GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
Ref.025750	0001	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.32	0	1500.100	662.402	
			99	33.90.48	0	1500.100	5.055.231	
08.244.6228.4268		GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
Ref.025751	0002	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EXCEPCIONAIS - DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO										
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO					REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
08.244.6228.4269 AÇÕES COMPLEMENTARES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					99	33.90.48	0	1500.100	1.087.374	
Ref.025714 0001 AÇÕES COMPLEMENTARES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL B-DISTRITO FEDERAL										
					99	33.90.48	0	1500.100	810.751	
2026AC00439									TOTAL	29.708.893
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						29.708.893
08.245.6228.9071	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref.025757	0003 TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - TRANSFERÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE - DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 4500						
		99	33.50.43	0	1500.100	3.333.181	
08.245.6228.9073	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)						
Ref.025759	0002 TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI - TRANSFERÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE - DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 4600						
		99	33.50.43	0	1500.100	3.927.082	
08.245.6228.9073	TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)						
Ref.025760	0003 TRANSFERÊNCIA PARA BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECI - TRANSFERÊNCIA DEMAIS INDIVÍDUOS E FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 69000						
		99	33.50.43	0	1500.100	22.448.630	
2026AC00439						TOTAL	29.708.893
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

DECRETO Nº 49.088, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04044-00044636/2026-37, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137ª da República e 67ª de Brasília
CELINA LEÃO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL							90.000.000
28.841.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref.000152	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
				99	32.90.21	0	1500.100	15.000.000	
				99	46.90.71	0	1500.100	66.000.000	
				99	46.90.71	0	1500.101	9.000.000	
2026AC00465								TOTAL	90.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 49.089, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 7.923, de 17 de julho de 2026, que institui a Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua no Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.923, de 17 de julho de 2026, que institui a Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua no Distrito Federal, estabelecendo:

I – o fluxo assistencial do Modelo de Cuidado Humanizado Integrado para a população em situação de rua, com foco em saúde física, mental e dependência química;

II – as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública distrital responsáveis pela execução da Política Pública;

III – a coordenação intersetorial das ações previstas na Lei nº 7.923, de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Modelo de Cuidado Humanizado Integrado: fluxo assistencial estruturado em fases sucessivas de pré-triagem, triagem, intervenção e remoção, e decisão médica, destinado a articular a abordagem de rua, a Rede de Atenção à Saúde e a Rede Socioassistencial na atenção à pessoa em situação de rua, com foco em saúde física, mental e dependência química;

II – abordagem ativa: busca ativa realizada por equipe multidisciplinar em logradouros públicos, áreas degradadas e demais espaços de permanência da população em situação de rua;

III – adesão voluntária: regra geral de acesso aos programas, serviços e ao acolhimento previstos neste Decreto, ressalvadas as hipóteses excepcionais de internação involuntária previstas em lei.

Art. 3º A execução da Política de que trata este Decreto deve observar os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei nº 7.923, de 2026, com especial observância:

I – à voluntariedade do acolhimento, como regra geral;

II – à excepcionalidade e à temporariedade da internação involuntária, como medida terapêutica de última instância;

III – à vedação de ações indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado, ressalvados os mutirões de acolhimento e de zeladoria urbana.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, ao qual compete:

I – acompanhar a implementação do fluxo assistencial de que trata este Decreto;

II – propor protocolos, fluxos e instrumentos de referência entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, da Rede Socioassistencial e dos demais serviços públicos envolvidos;

III – dirimir, em primeira instância, conflitos de atribuição entre os órgãos executores da Política; e,

IV – elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação da Política, a partir dos dados de que trata a Lei nº 7.923, de 2026.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial é composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades, correspondentes às áreas relacionadas na Lei nº 7.923, de 2026:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II – Casa Civil do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VIII – Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL;

X – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

XI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

XII – Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XIII – Secretaria de Estado da Família e Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

XIV – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XV – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes de que trata o § 1º devem ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo de 15 dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A participação no Comitê Gestor Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não é remunerada.

§ 4º O Comitê Gestor Intersetorial deve aprovar o próprio regimento interno em sua primeira reunião, disciplinando, no mínimo, a periodicidade das reuniões, o quórum de deliberação e a forma de substituição dos representantes.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES é o órgão coordenador da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua e preside o Comitê Gestor Intersetorial:

I – convocar e coordenar as reuniões do Comitê Gestor Intersetorial;

II – consolidar e monitorar os dados e indicadores da Política, em articulação com os demais órgãos executores;

III – articular a atuação dos órgãos e entidades relacionados neste Decreto; e,

IV – submeter ao Comitê Gestor Intersetorial, anualmente, o relatório de execução da Política.

Parágrafo único. No exercício da coordenação, a SEDES pode convidar outros órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e instituições de apoio à população em situação de rua a participar das ações decorrentes deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO FLUXO ASSISTENCIAL DO MODELO DE CUIDADO HUMANIZADO INTEGRADO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 6º O fluxo de atenção à saúde deve observar o Modelo de Cuidado Humanizado Integrado, estruturado nas seguintes fases sucessivas:

I – Pré-Triagem;

II – Triagem;

III – Intervenção e Remoção; e,

IV – Decisão Médica.

Parágrafo único. O disposto neste Capítulo não afasta o acesso direto e a qualquer tempo da pessoa em situação de rua aos pontos da Rede de Atenção à Saúde e da Rede Socioassistencial, observada a livre demanda inerente a esses sistemas.

Seção II – Da Pré-Triagem

Art. 7º A pré-triagem consiste na abordagem de rua e nos cuidados de saúde realizados em caráter de busca ativa por equipe multidisciplinar, no âmbito da atuação conjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, por meio do Consultório na Rua, e da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, por meio do Programa AcolheDF e respectivos Conselhos Tutelares, com as seguintes finalidades:

I – promover o acesso da pessoa em situação de rua aos programas socioassistenciais;

II – promover o acesso da pessoa em situação de rua aos cuidados em saúde e à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

III – estimular a adesão voluntária a tratamento, como regra geral;

IV – garantir o atendimento das necessidades específicas das crianças e adolescentes;

V – identificar sinais de alerta para eventual necessidade de acionamento da equipe especializada de triagem.

Art. 8º Constituem sinais de alerta para a necessidade de internação involuntária, a serem identificados na fase de pré-triagem:

I – risco à vida;

II – violência;

III – negligência extrema com autocuidados básicos.

Parágrafo único. Identificado qualquer dos sinais de alerta de que trata o caput, a equipe de pré-triagem deve acionar, de imediato, a Equipe Especializada de que trata o art. 9º.

Seção III – Da Triagem

Art. 9º A triagem para identificação da necessidade de cuidados de saúde, considerando o quadro de saúde física e mental, é realizada pelo Núcleo de Saúde Mental (NUSAM), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – (SAMU), Equipe Especializada da Secretaria de Estado de Saúde, composta por médicos psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, à qual compete:

I – Avaliar a necessidade de remoção para Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou unidade hospitalar de referência em saúde mental;

II – Determinar a internação involuntária em casos de crise ou quadro psíquico agudo.

Parágrafo único. A Equipe Especializada de que trata o caput deste artigo, deve funcionar 24h e pode ser acionada pelo canal de telefone 192.

Art. 10. A internação involuntária somente ocorre em caráter excepcional, por determinação médica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a adoção de ações indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado, admitidos os mutirões de acolhimento e zeladoria urbana.

Parágrafo único. A internação involuntária deve ser comunicada ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e aos demais órgãos de fiscalização no prazo de 72 horas, cabendo à Secretaria de Estado de Saúde a referida comunicação.

Seção IV – Da Articulação com a Segurança Pública em Casos de Custódia Policial

Art. 11. Quando pessoa em situação de rua for conduzida à Delegacia de Polícia em razão de ocorrência policial e, no momento da abordagem ou da custódia, apresentar sinais sugestivos de quadro psicótico agudo ou de crise de transtorno mental, ou, ainda, de dependência química de álcool, crack, cocaína, opioides e demais substâncias psicoativas, a autoridade policial deve solicitar à Secretaria de Estado de Saúde a realização de avaliação médica, sem prejuízo dos procedimentos previstos na legislação processual penal.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput não supre nem substitui o incidente de insanidade mental de que trata o Código de Processo Penal.

Art. 12. Nos casos em que a pessoa em situação de rua apresentar indícios de transtorno mental ou transtorno decorrente do uso de álcool ou outras substâncias psicoativas e a infração penal admitir a lavratura de termo circunstanciado, a autoridade policial comunicará o fato à Secretaria de Estado de Saúde para adoção das providências assistenciais cabíveis.

§ 1º Recebida a comunicação, a Secretaria de Estado de Saúde deve providenciar avaliação presencial da pessoa por equipe de saúde, mediante acionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou outro serviço equivalente, preferencialmente no prazo de até 2 horas, adotando as medidas assistenciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A avaliação de que trata o § 1º deve resultar em laudo médico, do qual conste, no mínimo, a identificação do profissional responsável e a descrição do quadro clínico observado.

Art. 13. Nas hipóteses em que a infração penal não admitir a lavratura de termo circunstanciado, ou, ainda que admita, resultar em auto de prisão em flagrante, o laudo médico deve ser encaminhado à autoridade policial responsável pela ocorrência e juntado aos autos, para conhecimento da autoridade judicial e do Ministério Público, a quem cabe, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, decidir sobre a medida cabível, inclusive quanto à instauração do incidente de insanidade mental, quando cabível.

Art. 14. A atuação da Secretaria de Estado de Saúde de que trata esta Seção não importa, em nenhuma hipótese, manifestação sobre a existência de fato típico, a imputabilidade penal ou qualquer outra matéria de competência da autoridade policial, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, limitando-se ao fornecimento de subsídio técnico em saúde.

Seção V – Da Intervenção e Remoção

Art. 15. Identificado risco de morte iminente ou necessidade de estabilização clínica, a remoção da pessoa em situação de rua é realizada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, com apoio do Núcleo de Saúde Mental – NUSAM, para Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou Hospital Geral, conforme o quadro clínico apresentado.

Parágrafo único. Obtida a estabilização clínica, o paciente deve ser encaminhado à Unidade de Cuidados Clínicos em Saúde Mental do Hospital São Vicente de Paulo - UCCSM/HSVP.

Seção VI – Da Decisão Médica e da Continuidade do Cuidado

Art. 16. Compete à Unidade de Cuidados Clínicos em Saúde Mental do Hospital São Vicente de Paulo – UCCSM/HSVP avaliar o caso e determinar a conduta terapêutica, que pode compreender:

I – alta referenciada, para continuidade do tratamento no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de referência da residência ou do local de vinculação da pessoa atendida;

II – internação em unidade de saúde, com elaboração de Plano Terapêutico, pelo prazo de até 90 dias, contado nos termos da Lei nº 7.923, de 2026.

Parágrafo único. Os casos de saúde mental, inclusive aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas, deverão ser atendidos no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tendo os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) como serviços de referência.

Art. 17. Concedida a alta referenciada, cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social assegurar o acolhimento, mediante:

I – a continuidade do acompanhamento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – o acesso aos programas socioassistenciais;

III – encaminhamento para a inserção nos serviços das demais políticas públicas, com vistas a promover a saída qualificada da situação de rua, com preservação da autonomia e do projeto de vida da pessoa atendida.

Art. 18. O Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental, pode ser executado diretamente pela Secretaria de Estado de Saúde ou por entidades privadas de saúde por ela credenciadas, observados os requisitos mínimos fixados na Lei nº 7.923, de 2026.

Seção VII – Do Fluxo de Cidadania

Art. 19. O Fluxo de Cidadania tem por finalidade assegurar às pessoas em situação de rua o acesso à carteira de identidade, como condição para o exercício da cidadania e para o acesso às políticas públicas.

Art. 20. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes deve encaminhar diretamente à Polícia Civil do Distrito Federal as pessoas em situação de rua para emissão de carteira de identidade, quando constatada a sua inexistência ou a necessidade da segunda via.

§ 1º O encaminhamento de que trata o caput deve observar o fluxo operacional estabelecido entre a Sedes e a PCDF, podendo ser realizado presencialmente ou eletronicamente.

§ 2º A Sedes deve prestar o apoio necessário para a orientação da pessoa em situação de rua e para a organização da documentação eventualmente disponível, visando à celeridade do atendimento.

Art. 21. A Polícia Civil do Distrito Federal deve dar tratamento prioritário e manter canais específicos para atendimento dos encaminhamentos realizados pela Sedes, observadas as normas aplicáveis à identificação civil.

Art. 22. Para viabilizar a emissão da carteira de identidade, a Polícia Civil do Distrito Federal pode adotar medidas de busca ativa destinadas à localização e obtenção de documentos e informações indispensáveis à identificação da pessoa, inclusive mediante consultas a bases de dados oficiais e solicitação de certidões e outros documentos junto aos cartórios de registro civil e aos demais órgãos e entidades competentes, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 23. Sem prejuízo das competências legais e regulamentares de cada órgão e entidade, ficam estabelecidas as competências específicas necessárias à execução da Política Distrital de Acolhimento Humanizado e Atenção Integral à População em Situação de Rua.

Art. 24. À Casa Civil do Distrito Federal, compete coordenar a articulação político-administrativa entre os órgãos e entidades da Administração Pública distrital e a sociedade civil.

Art. 25. À Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, compete:

- I – acompanhar e avaliar a eficiência e a eficácia da execução, pelos demais órgãos, das ações interinstitucionais previstas neste Decreto;
- II – supervisionar e coordenar a atuação das Administrações Regionais na execução, no âmbito de sua jurisdição, dos programas e políticas públicas relacionados a este Decreto;
- III – apoiar a organização de mutirões de acolhimento e de zeladoria urbana, vedado, em qualquer hipótese, o recolhimento forçado.

Art. 26. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, compete:

- I – executar as ações de assistência e ação social, transferência de renda, inclusão social e segurança alimentar e nutricional destinadas à população em situação de rua;
- II – assegurar a continuidade do acompanhamento no SUAS e o acesso aos programas socioassistenciais de que trata este Decreto;
- III – gerir os restaurantes comunitários, abrigos e demais unidades de acolhimento a ela vinculados, observados os requisitos de segurança e proteção às mulheres.

Art. 27. À Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus, compete:

- I – executar as ações de justiça e cidadania, incluindo o Programa AcolheDF;
- II – coordenar e disponibilizar equipe do Conselho Tutelar da respectiva Região Administrativa para a intervenção nas situações de supostas violação de direitos de crianças e adolescentes, sendo indispensável o acompanhamento direto de respectivo Conselheiro Tutelar.
- III – articular o acesso à justiça, às garantias constitucionais e aos direitos humanos da população em situação de rua;
- IV – coordenar o apoio a vítimas de violência, com atendimento prioritário às mulheres em situação de vulnerabilidade, às gestantes, puérperas e lactantes;
- V – articular, no que couber, as ações de enfrentamento às drogas de que trata sua área de atuação.

Art. 28. À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, compete:

- I – executar as ações de saúde relacionadas a este Decreto, incluindo o Consultório na Rua, o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o Núcleo de Saúde Mental – NUSAM, as Unidades de Pronto Atendimento e as unidades de referência para saúde mental;
- II – coordenar as ações de atenção à saúde da população em situação de rua;
- III – estruturar ou credenciar o Programa Integrado de Atenção à Saúde Mental;
- IV – comunicar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no prazo de 72 horas, as internações involuntárias realizadas.

Art. 29. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet, compete:

- I – executar as ações de desenvolvimento econômico, trabalho e renda relacionadas a este Decreto;
 - II – promover a qualificação e a inserção da população em situação de rua no sistema público de emprego e em linhas de microcrédito e apoio a pequenos empreendedores.
- Art. 30. À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE, compete executar as ações de educação relacionadas a este Decreto, incluindo a educação de jovens e adultos e a educação profissional voltadas à população em situação de rua.

Art. 31. À Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal – Sepan, compete executar as ações de proteção e bem-estar animal relacionadas a este Decreto, incluindo a articulação de soluções voltadas aos animais sob a guarda de pessoas em situação de rua.

Art. 32. À Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, compete executar as ações de proteção da ordem urbanística relacionadas a este Decreto, vedada, em qualquer hipótese, a adoção de ações indiscriminadas que impliquem recolhimento forçado.

Art. 33. À Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec, compete:

- I – executar as ações de orçamento, planejamento e gestão relacionadas a este Decreto;
- II – assegurar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Distrito Federal, a alocação das dotações necessárias à execução da Política.

Art. 34. À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, compete executar as ações de desenvolvimento urbano e habitação e de desenvolvimento habitacional relacionadas a este Decreto, promovendo soluções de moradia digna, com acompanhamento técnico e social.

Art. 35. À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – Smdf, compete:

- I – executar as ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres relacionadas a este Decreto;
- II – assegurar atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou sexual, às gestantes, puérperas, lactantes e mulheres com filhos ou dependentes.

Art. 36. À Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal, compete:

- I – executar as ações relativas a família e juventude relacionadas a este Decreto;
- II – apoiar a reconstrução de vínculos familiares e sociais.

Art. 37. À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Ssp, compete:

- I – executar as ações de segurança pública relacionadas a este Decreto;
 - II – zelar pela preservação de direitos e bens da população em situação de rua, especialmente quanto ao direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade privada; e
 - III – prestar apoio operacional ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando necessário, nas ações de intervenção e remoção.
- Art. 38. À Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – Sema e ao Serviço de Limpeza Urbana – Slu, compete executar as ações de meio ambiente e limpeza urbana relacionadas a este Decreto, incluindo a zeladoria urbana, vedado, em qualquer hipótese, o recolhimento forçado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os órgãos e entidades relacionados neste Decreto devem disponibilizar à Sedes, na condição de órgão coordenador da Política, os dados e informações necessários à consolidação do sistema de indicadores de que trata a Lei nº 7.923, de 2026, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. Sempre que possível, os dados devem ser desagregados e disponibilizados de forma anonimizada.

Art. 40. Os casos omissos e os conflitos de atribuição não dirimidos no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial devem ser submetidos à deliberação do órgão coordenador, com possibilidade de avocação pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.090, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho destinado a estudar e propor a implantação de um novo Hospital na Ceilândia - RA IX.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar e propor a implantação de um novo Hospital na Ceilândia, RA- IX, com até 600 (seiscentos) leitos, que atendam a demanda atual daquela população com a celeridade necessária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, que exercerá a Coordenação, representada pelos integrantes:

- a) Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor-Presidente, coordenador;
- b) Carlos Alberto Spies, Diretor de Planejamento e Projetos – DP, membro;
- c) Maruska Lima de Sousa Holanda, Chefe do Núcleo de Inovação – NIN, membro;
- d) Fernanda de Queiroz Blounglex, Assessora de Projetos Especiais - APES, membro;
- e) Paulo César Bastos Pereira dos Santos, Chefe do Departamento de Projetos – DPR, membro;
- f) Maria Alice Duarte Sobrinha, Chefe da Assessoria de Captação e Novos Negócios, membro;
- g) Lucas Rodrigues Garcia, Assessor de Projetos Especiais – APES, membro;

II – Representantes da Secretaria de Estado de Saúde:

- a) Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, Secretário, membro;
b) Dra. Raquel Mesquita Henriques da Silva Ferrugem Alves, Subsecretária de Atenção Integral à Saúde, membro.

III – Representante da Secretaria de Estado de Projetos Especiais:

- a) Marcos Araújo Pinto Teixeira, Secretário de Projetos Especiais, membro;
b) Danilo Ricardo de Mota Moura, Subsecretário de Parcerias e Concessões, membro.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instituição, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 49.091, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes inclusões e alterações:

“...
Art. 18-A. ...
...
XIII - executar e coordenar, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, as ações administrativas de governança e os procedimentos operacionais necessários ao exercício destas atribuições; e
XIV - articular e coordenar projetos específicos e excepcionais demandados diretamente pela Governadora, ressalvadas as competências da Secretaria de Relações Institucionais do Distrito Federal - Serins.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2026.
137º da República e 67º de Brasília
CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 351, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e dos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o segundo semestre de 2026, o valor de R\$ 53.658.737,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais) para despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), descentralizado diretamente às Unidades Executoras Locais (UEXLs) das Unidades Escolares (UEs) e às Unidades Executoras Regionais (UEXRs) das Coordenações Regionais de Ensino (CREs).

Art. 2º Os valores descentralizados estão de acordo com as normas de execução orçamentária vigentes e consignados na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025 (LOA 2026), em vigor desde 1º de janeiro de 2026, para a Ação do PDAF, Natureza de Despesa 33.50.43, Programa de Trabalho nº 12.122.6221.9068.0001, bem como o disposto no artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, conforme o disposto no artigo 12 da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Todas as UEXLs correspondentes às UEs receberão um “valor base”, de acordo com as informações do Censo Escolar de 2025:

I - R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por estudante.

II - O “valor base” de que trata o caput poderá ser suplementado por interesse da Administração Pública ou relevância sociopedagógica da oferta seguindo as seguintes referências:

- a) Centros de Ensino Especial (CEEs), acréscimo de 300% por estudante, conforme parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Portaria nº 614, de 2021;
b) a CRE do Plano Piloto receberá o valor adicional de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para apoio às atividades da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (Eape) e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente ao Centro Integrado de Educação Física (Cief);
c) Escola Sabores Oscar, receberá o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em razão da especificidade do atendimento;
d) UEs que ofertam Educação Integral (Ensinos Fundamental e Médio), adicional equivalente ao valor estabelecido no inciso I, do artigo 3º, por estudante atendido nessa modalidade;
e) UEs com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, Ensino Especial, adicional de 100% por estudante, em razão da especificidade do atendimento;
f) UEs com estudantes matriculados na Educação Especial, nas modalidades de classe comum, Educação Precoce, adicional de 50% por estudante, em razão da especificidade do atendimento;
g) UEs que atendam estudantes em cumprimento de medida socioeducativa (escolas vinculantes), adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade de internação, sendo obrigatória a utilização desse valor para apoio à respectiva unidade de internação;
h) Centro Educacional 01 de Brasília, adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da especificidade de atendimento no sistema prisional;
i) Centro de Ensino Médio Setor Oeste, adicional de R\$ 5.000,00 para manutenção da Biblioteca;
j) a Escola da Natureza do Plano Piloto receberá o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em razão da especificidade do atendimento.
k) Escola do Parque da Cidade (PROEM) e Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), adicional de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada unidade escolar, em razão da especificidade do atendimento;
l) UEs do Campo receberão um acréscimo de 100%, em razão da especificidade do atendimento;
m) UEs Técnicas e as que ofertam cursos profissionalizantes receberão um acréscimo de 50%, em razão da especificidade do atendimento;
n) UEs que aderiram ao Projeto Escolas de Gestão Compartilhada (EGC), acréscimo de 100%, com o intuito de contribuir para o alcance dos objetivos estabelecidos na Portaria Conjunta SSP/SEE nº 09, de 12 de setembro de 2019;
o) Escolas Parques, acréscimo de 50%, em razão da especificidade do atendimento;
p) UEs com turmas que aderiram ao Na Moral - Educação para a Integridade, adicional de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 1 a 5 turmas, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para 6 a 11 turmas, R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para 12 a 18 turmas e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acima de 19 turmas;
q) as CREs do Paranoá, São Sebastião e Taguatinga, receberão adicional de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por escola recém-criada, para apoio às atividades escolares.

Art. 4º Os Centros Interescolares de Línguas (CILs) receberão somente o valor base por estudante oriundo da rede pública de ensino.

Art. 5º A transferência de recursos para UEs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a aprovação das contas anuais das UEXRs e UEXLs, dos exercícios anteriores, e a adimplência das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 6º As UEXLs e UEXRs ficam obrigadas a apresentar, por meio de processos individualizados, o processo de Liberação de Recursos devidamente identificado como “Orçamento: Liberação de Recursos - PDAF 2º semestre de 2026”, pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º Os processos autuados no SEI e encaminhados à Unidade de Administração Geral (Unia) das respectivas CREs deverão conter, exclusivamente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

I - Memorando de solicitação de recurso;

II - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal das UExLs junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

III - Cópia do Termo de Colaboração firmado no âmbito do PDAF e de seus aditivos, se houver;

IV - Despacho da Unia informando:

a) ausência de reprovações nas prestações de contas da UExL de exercícios anteriores;

b) adimplência da UExLs em relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF do período em curso;

§ 2º Para as UExRs, deverá ser autuado processo no SEI, sendo encaminhado à Gerência de Análise Final das Contas (Geaf), contendo, exclusivamente, os seguintes documentos, na ordem relacionada abaixo:

I - Memorando de solicitação de recurso;

II - Certidões Negativas de Débitos comprovando a regularidade fiscal das UExRs junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

III - cópia do Termo de Colaboração firmado no âmbito do PDAF e de seus aditivos, se houver;

IV - Despacho da Geaf certificando a adimplência da UExRs, com relação à apresentação das prestações de contas dos recursos do PDAF.

Art. 7º Fica vedado, para as UEs, o repasse de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 8º Ao avaliar a necessidade de aquisição dos materiais e serviços, as UExs deverão observar os princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o objetivo de adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 9º A utilização dos recursos do programa deverá obedecer ao que determina a Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, e, ainda, consoante Portaria nº 614, de 2021.

Art. 10. Serão aceitos apenas processos enviados até a data de 30 de novembro de 2026, para fins de pagamento desta Portaria.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 346, de 30 de julho de 2026.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDES SOARES BRAGA

ANEXO ÚNICO	
Unidade Escolar / CRE	Valor
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	R\$ 99.036,00
CED 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 181.440,00
CED 04 DE BRAZLANDIA	R\$ 21.168,00
CED INCRA 08	R\$ 161.448,00
CED IRMA MARIA REGINA VELANES REGIS	R\$ 151.872,00
CED VENDINHA	R\$ 101.816,00
CEE 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 172.032,00
CEF 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 75.096,00
CEF 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 89.340,00
CEF 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 42.944,00
CEF INCRA 07 DE BRAZLANDIA	R\$ 42.672,00
CEI 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 34.104,00
CEI 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 40.152,00
CEI 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 35.196,00
CEM 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 98.784,00
CEM 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 111.888,00
CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	R\$ 228.942,00
CIL DE BRAZLANDIA	R\$ 137.172,00
EC 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 23.268,00
EC 01 INCRA 08	R\$ 126.504,00
EC 03 DE BRAZLANDIA	R\$ 44.856,00
EC 05 DE BRAZLANDIA	R\$ 35.112,00
EC 06 DE BRAZLANDIA	R\$ 29.652,00
EC 07 DE BRAZLANDIA	R\$ 46.116,00
EC 08 DE BRAZLANDIA	R\$ 30.324,00
EC 09 DE BRAZLANDIA	R\$ 65.100,00
EC ALMECEGAS	R\$ 27.636,00
EC BUCANHAO	R\$ 20.000,00
EC CHAPADINHA	R\$ 65.184,00
EC INCRA 06 DE BRAZLANDIA	R\$ 38.472,00
EC MARIA DA TORRE	R\$ 51.744,00
EP DA NATUREZA DE BRAZLANDIA	R\$ 119.322,00
CRE CEILÂNDIA	R\$ 12.000,00
CAIC BERNARDO SAYAO	R\$ 91.812,00
CAIC PROF ANISIO TEIXEIRA	R\$ 69.384,00
CED 06 DE CEILANDIA	R\$ 117.516,00
CED 07 DE CEILANDIA	R\$ 355.644,00
CED 11 DE CEILANDIA	R\$ 162.252,00
CED 14 DE CEILANDIA	R\$ 109.452,00
CED 15 DE CEILANDIA	R\$ 93.324,00
CED 16 DE CEILANDIA	R\$ 122.220,00
CED INCRA 09	R\$ 83.416,00
CEE 01 DE CEILANDIA	R\$ 184.800,00
CEE 02 DE CEILANDIA	R\$ 315.672,00
CEF 02 DE CEILANDIA	R\$ 95.844,00
CEF 04 DE CEILANDIA	R\$ 72.072,00

CEF 07 DE CEILANDIA	R\$ 51.492,00
CEF 10 DE CEILANDIA	R\$ 53.172,00
CEF 11 DE CEILANDIA	R\$ 62.328,00
CEF 12 DE CEILANDIA	R\$ 61.320,00
CEF 13 DE CEILANDIA	R\$ 87.024,00
CEF 14 DE CEILANDIA	R\$ 71.640,00
CEF 16 DE CEILANDIA	R\$ 57.960,00
CEF 18 DE CEILANDIA	R\$ 65.016,00
CEF 19 DE CEILANDIA	R\$ 51.660,00
CEF 20 DE CEILANDIA	R\$ 123.048,00
CEF 25 DE CEILANDIA	R\$ 181.040,00
CEF 26 DE CEILANDIA	R\$ 80.808,00
CEF 27 DE CEILANDIA	R\$ 115.332,00
CEF 28 DE CEILANDIA	R\$ 93.660,00
CEF 30 DE CEILANDIA	R\$ 58.044,00
CEF 31 DE CEILANDIA	R\$ 80.472,00
CEF 32 DE CEILANDIA	R\$ 71.568,00
CEF 33 DE CEILANDIA	R\$ 108.080,00
CEF 34 DE CEILANDIA	R\$ 60.720,00
CEF 35 DE CEILANDIA	R\$ 45.360,00
CEF BOA ESPERANCA	R\$ 67.848,00
CEF PROF MARIA DO ROSARIO GONDIM DA SILVA	R\$ 98.160,00
CEI 01 DE CEILANDIA	R\$ 29.988,00
CEM 02 DE CEILANDIA	R\$ 133.728,00
CEM 03 DE CEILANDIA	R\$ 139.524,00
CEM 04 DE CEILANDIA	R\$ 127.512,00
CEM 09 DE CEILANDIA	R\$ 113.820,00
CEM 10 DE CEILANDIA	R\$ 74.928,00
CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 128.184,00
CEP - ESC TECNICA DE CEILANDIA	R\$ 286.020,00
CIL DE CEILANDIA	R\$ 464.520,00
EC 01 DE CEILANDIA	R\$ 39.984,00
EC 02 DE CEILANDIA	R\$ 40.740,00
EC 03 DE CEILANDIA	R\$ 48.972,00
EC 06 DE CEILANDIA	R\$ 62.244,00
EC 08 DE CEILANDIA	R\$ 53.508,00
EC 10 DE CEILANDIA	R\$ 35.784,00
EC 11 DE CEILANDIA	R\$ 33.264,00
EC 12 DE CEILANDIA	R\$ 35.280,00
EC 13 DE CEILANDIA	R\$ 34.272,00
EC 15 DE CEILANDIA	R\$ 90.636,00
EC 16 DE CEILANDIA	R\$ 59.808,00
EC 17 DE CEILANDIA	R\$ 64.092,00
EC 18 DE CEILANDIA	R\$ 27.972,00
EC 19 DE CEILANDIA	R\$ 29.988,00
EC 20 DE CEILANDIA	R\$ 30.408,00
EC 21 DE CEILANDIA	R\$ 54.600,00
EC 22 DE CEILANDIA	R\$ 27.804,00
EC 24 DE CEILANDIA	R\$ 21.420,00
EC 25 DE CEILANDIA	R\$ 67.200,00
EC 26 DE CEILANDIA	R\$ 36.456,00
EC 27 DE CEILANDIA	R\$ 37.296,00
EC 28 DE CEILANDIA	R\$ 42.336,00
EC 29 DE CEILANDIA	R\$ 35.448,00
EC 31 DE CEILANDIA	R\$ 63.084,00
EC 33 DE CEILANDIA	R\$ 67.284,00
EC 34 DE CEILANDIA	R\$ 65.100,00
EC 35 DE CEILANDIA	R\$ 70.140,00
EC 36 DE CEILANDIA	R\$ 61.152,00
EC 38 DE CEILANDIA	R\$ 77.952,00
EC 39 DE CEILANDIA	R\$ 54.432,00
EC 40 DE CEILANDIA	R\$ 60.396,00
EC 43 DE CEILANDIA	R\$ 46.872,00
EC 45 DE CEILANDIA	R\$ 67.284,00
EC 46 DE CEILANDIA	R\$ 46.200,00
EC 47 DE CEILANDIA	R\$ 54.096,00
EC 48 DE CEILANDIA	R\$ 57.708,00
EC 50 DE CEILANDIA	R\$ 60.816,00
EC 52 DE CEILANDIA	R\$ 63.252,00
EC 55 DE CEILANDIA	R\$ 47.376,00
EC 56 DE CEILANDIA	R\$ 73.248,00
EC 59 DE CEILANDIA	R\$ 32.340,00

EC 61 DE CEILANDIA	R\$ 60.648,00
EC 62 DE CEILANDIA	R\$ 52.080,00
EC 64 DE CEILANDIA	R\$ 56.868,00
EC 65 DE CEILANDIA	R\$ 92.400,00
EC 66 DE CEILANDIA	R\$ 108.948,00
EC 68 DE CEILANDIA	R\$ 100.044,00
EC CORREGO DAS CORUJAS	R\$ 34.524,00
EC DO SETOR P NORTE	R\$ 60.396,00
EC JIBOIA	R\$ 20.000,00
EC JUSCELINO KUBITSCHK - SOL NASCENTE	R\$ 77.112,00
EC LAJES DA JIBOIA	R\$ 43.596,00
EP ANISIO TEIXEIRA	R\$ 281.736,00
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	R\$ 31.500,00
CED 06 DO GAMA	R\$ 119.224,00
CED 07 DO GAMA	R\$ 90.216,00
CED 08 DO GAMA	R\$ 92.964,00
CED CASA GRANDE	R\$ 70.980,00
CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 92.400,00
CEE 01 DO GAMA	R\$ 265.608,00
CEF 01 DO GAMA	R\$ 74.388,00
CEF 03 DO GAMA	R\$ 106.092,00
CEF 04 DO GAMA	R\$ 91.328,00
CEF 05 DO GAMA	R\$ 146.628,00
CEF 08 DO GAMA	R\$ 63.048,00
CEF 10 DO GAMA	R\$ 69.540,00
CEF 11 DO GAMA	R\$ 97.608,00
CEF 15 DO GAMA	R\$ 89.952,00
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	R\$ 41.112,00
CEF PONTE ALTA NORTE	R\$ 62.180,00
CEF TAMANDUA	R\$ 58.632,00
CEI 01 DO GAMA	R\$ 24.444,00
CEM 01 DO GAMA	R\$ 192.864,00
CEM 02 DO GAMA	R\$ 140.280,00
CEM 03 DO GAMA	R\$ 94.560,00
CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 101.574,00
CIL DO GAMA	R\$ 416.724,00
EC 01 DO GAMA	R\$ 51.660,00
EC 02 DO GAMA	R\$ 65.184,00
EC 03 DO GAMA	R\$ 46.452,00
EC 06 DO GAMA	R\$ 20.000,00
EC 07 DO GAMA	R\$ 25.620,00
EC 09 DO GAMA	R\$ 46.200,00
EC 10 DO GAMA	R\$ 32.508,00
EC 12 DO GAMA	R\$ 27.048,00
EC 14 DO GAMA	R\$ 31.080,00
EC 15 DO GAMA	R\$ 42.252,00
EC 16 DO GAMA	R\$ 27.636,00
EC 17 DO GAMA	R\$ 20.000,00
EC 18 DO GAMA	R\$ 42.672,00
EC 19 DO GAMA	R\$ 26.880,00
EC 21 DO GAMA	R\$ 21.672,00
EC 22 DO GAMA	R\$ 47.460,00
EC 28 DO GAMA	R\$ 28.476,00
EC 29 DO GAMA	R\$ 74.172,00
EC CORREGO BARREIRO	R\$ 25.536,00
EC PONTE ALTA DE CIMA	R\$ 21.420,00
JI 02 DO GAMA	R\$ 27.132,00
JI 03 DO GAMA	R\$ 22.764,00
JI 04 DO GAMA	R\$ 23.856,00
JI 05 DO GAMA	R\$ 20.000,00
JI 06 DO GAMA	R\$ 20.000,00
CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 282.428,00
CED 01 DO GUARA	R\$ 81.144,00
CED 03 DO GUARA	R\$ 73.716,00
CED 04 DO GUARA	R\$ 103.968,00
CEE 01 DO GUARA	R\$ 159.516,00
CEF 01 DO GUARA	R\$ 67.904,00
CEF 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 118.524,00
CEF 02 DO GUARA	R\$ 78.252,00
CEF 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 52.332,00
CEF 04 DO GUARA	R\$ 180.816,00
CEF 05 DO GUARA	R\$ 50.400,00

CEF 08 DO GUARA	R\$ 79.596,00
CEF 10 DO GUARA	R\$ 111.321,00
CEI 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 41.748,00
CEM 01 DO GUARA	R\$ 113.316,00
CEP ESC TECNICA DO GUARA PROF TERESA ONDINA MALTESE	R\$ 160.650,00
CIL DO GUARA	R\$ 151.536,00
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	R\$ 104.916,00
EC 01 DO GUARA	R\$ 28.056,00
EC 02 DA ESTRUTURAL	R\$ 62.412,00
EC 02 DO GUARA	R\$ 26.712,00
EC 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 35.196,00
EC 03 DO GUARA	R\$ 34.272,00
EC 05 DO GUARA	R\$ 36.120,00
EC 06 DO GUARA	R\$ 46.956,00
EC 07 DO GUARA	R\$ 44.604,00
EC 08 DO GUARA	R\$ 91.812,00
EC DO SRIA	R\$ 20.496,00
JI LUCIO COSTA	R\$ 20.000,00
CAIC JUSCELINO KUBITSCHEK	R\$ 118.776,00
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 92.400,00
CED 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 113.316,00
CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 73.740,00
CED VARGEM BONITA	R\$ 39.752,00
CEF 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 69.624,00
CEF 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 156.732,00
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 385.356,00
CEF LOBO GUARA	R\$ 103.464,00
CEF METROPOLITANA	R\$ 54.432,00
CEF TELEBRASILIA	R\$ 108.548,00
CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	R\$ 32.088,00
CEI DA CANDANGOLANDIA	R\$ 24.864,00
CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 31.416,00
CEI DO RIACHO FUNDO II	R\$ 59.304,00
CEI PARQUE DO RIACHO	R\$ 44.016,00
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	R\$ 205.380,00
CEM JULIA KUBITSCHEK	R\$ 46.536,00
CEM URSO BRANCO	R\$ 111.384,00
CIL 01 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 99.876,00
CIL DO RIACHO FUNDO I	R\$ 99.624,00
CIL RIACHO FUNDO II	R\$ 165.564,00
EC 01 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 38.220,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 88.032,00
EC 02 DA CANDANGOLANDIA	R\$ 34.104,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO	R\$ 50.064,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 56.868,00
EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 39.984,00
EC 04 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 34.860,00
EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 29.400,00
EC AGROVILA II	R\$ 27.048,00
EC IPE	R\$ 96.936,00
EC KANEGAE	R\$ 39.816,00
EC RIACHO FUNDO	R\$ 97.440,00
EC VERDE DO RIACHO FUNDO I	R\$ 65.856,00
EP DA NATUREZA E ESPORTE	R\$ 164.682,00
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 35.784,00
CRE PARANOÁ	R\$ 50.000,00
CAIC SANTA PAULINA	R\$ 104.328,00
CED 01 DO ITAPOA	R\$ 417.396,00
CED 02 DO PARANOÁ	R\$ 85.584,00
CED DARCY RIBEIRO	R\$ 115.668,00
CED DO PAD-DF	R\$ 207.780,00
CEF 01 DO PARANOÁ	R\$ 257.040,00
CEF 02 DO PARANOÁ	R\$ 104.832,00
CEF 03 DO PARANOÁ	R\$ 96.432,00
CEF 04 DO PARANOÁ	R\$ 51.492,00
CEF BURITI VERMELHO	R\$ 27.552,00
CEF DOUTORA ZILDA ARNS	R\$ 146.916,00
CEF JARDIM II	R\$ 37.296,00
CEI 01 DO PARANOÁ	R\$ 55.608,00
CEI SUSSUARANA	R\$ 20.000,00
CEM 01 DO PARANOÁ	R\$ 117.600,00
CIL 01 DO PARANOÁ	R\$ 187.404,00

CEP - ESC TECNICA LESTE SERGIO DAMACENO	R\$ 45.486,00
EC 01 DE ITAPOA	R\$ 95.676,00
EC 01 DO PARANOA	R\$ 67.200,00
EC 02 DO ITAPOA	R\$ 57.792,00
EC 02 DO PARANOA	R\$ 86.856,00
EC 03 DO PARANOA	R\$ 56.700,00
EC 04 DO PARANOA	R\$ 56.448,00
EC 05 DO PARANOA	R\$ 45.108,00
EC 06 DO PARANOA	R\$ 69.972,00
EC 203 DO ITAPOA	R\$ 75.936,00
EC 502 DO ITAPOA	R\$ 71.904,00
EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 43.512,00
EC BOQUEIRAO	R\$ 20.000,00
EC CAFE SEM TROCO	R\$ 76.944,00
EC CAPAO SECO	R\$ 28.224,00
EC CARIRU	R\$ 27.300,00
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOA - EC CAP	R\$ 31.164,00
EC CORA CORALINA	R\$ 45.276,00
EC ITAPETI	R\$ 20.000,00
EC LAMARAO	R\$ 37.800,00
EC NATUREZA	R\$ 42.756,00
EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 25.704,00
EC SOBRADINHO DOS MELOS	R\$ 44.772,00
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 114.576,00
CED 03 DE PLANALTINA	R\$ 100.548,00
CED AGUAS DO CERRADO	R\$ 132.300,00
CED DONA AMERICA GUIMARAES	R\$ 115.584,00
CED ESTANCIA III	R\$ 197.400,00
CED OSORIO BACCHIN	R\$ 46.032,00
CED PIPIRIPAU II	R\$ 82.320,00
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	R\$ 175.168,00
CED STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	R\$ 159.180,00
CED TAQUARA	R\$ 113.820,00
CED VALE DO AMANHECER	R\$ 76.776,00
CED VARZEAS	R\$ 95.928,00
CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 302.904,00
CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 111.516,00
CEF 02 DE PLANALTINA	R\$ 101.172,00
CEF 02 DO ARAPOANGA	R\$ 81.732,00
CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 102.636,00
CEF 04 DE PLANALTINA	R\$ 225.456,00
CEF 08 DE PLANALTINA	R\$ 50.568,00
CEF ARAPOANGA	R\$ 67.620,00
CEF BONSUCESSO	R\$ 87.696,00
CEF CERAMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	R\$ 67.580,00
CEF JUSCELINO KUBITSCHK	R\$ 67.368,00
CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 72.492,00
CEF RIO PRETO	R\$ 58.128,00
CEF SAO JOSE	R\$ 49.620,00
CEI 01 DE PLANALTINA	R\$ 68.376,00
CEI 02 DE PLANALTINA	R\$ 39.396,00
CEI GIRASSOL	R\$ 20.000,00
CEI PALMEIRAS	R\$ 20.000,00
CEM 01 DE PLANALTINA	R\$ 186.080,00
CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 136.332,00
CEP - ESC TECNICA DE PLANALTINA	R\$ 214.452,00
CIL 01 DE PLANALTINA	R\$ 142.464,00
EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 54.600,00
EC 01 DO ARAPOANGA	R\$ 59.304,00
EC 03 DE PLANALTINA	R\$ 37.380,00
EC 04 DE PLANALTINA	R\$ 33.012,00
EC 05 DE PLANALTINA	R\$ 47.712,00
EC 06 DE PLANALTINA	R\$ 36.036,00
EC 07 DE PLANALTINA	R\$ 56.952,00
EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 26.880,00
EC 10 DE PLANALTINA	R\$ 37.296,00
EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 35.028,00
EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 47.712,00
EC 15 DE PLANALTINA	R\$ 62.160,00
EC 16 DE PLANALTINA	R\$ 88.200,00
EC ALTA-MIR	R\$ 20.000,00
EC APRODARMAS	R\$ 26.796,00
EC BARRA ALTA	R\$ 20.000,00
EC COPERBRAS	R\$ 32.172,00
EC CORREGO DO MEIO	R\$ 31.248,00
EC ESTANCIA DE PLANALTINA	R\$ 62.916,00
EC ESTANCIA DO PIPIRIPAU	R\$ 20.000,00
EC ETA 44	R\$ 25.200,00

EC JARDIM DOS IPES	R\$ 28.896,00
EC MESTRE DARMAS	R\$ 60.060,00
EC MONJOLO	R\$ 21.084,00
EC NUCLEO RURAL CORREGO DO ATOLEIRO	R\$ 21.840,00
EC PARANA	R\$ 33.936,00
EC PEDRA FUNDAMENTAL	R\$ 27.132,00
EC RAJADINHA	R\$ 25.368,00
EC REINO DAS FLORES	R\$ 20.832,00
EC SANTOS DUMONT	R\$ 20.000,00
EC VALE DO SOL	R\$ 20.000,00
EC VALE VERDE	R\$ 20.000,00
JI CASA DE VIVENCIA	R\$ 32.508,00
CRE PLANO PILOTO	R\$ 320.000,00
CED 01 DE BRASILIA	R\$ 181.280,00
CED 02 DO CRUZEIRO	R\$ 86.436,00
CED DO LAGO	R\$ 66.780,00
CED DO LAGO NORTE	R\$ 59.304,00
CED GISNO	R\$ 55.460,00
CEE 01 DE BRASILIA	R\$ 98.784,00
CEE 02 DE BRASILIA	R\$ 215.628,00
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	R\$ 157.752,00
CEF 01 DE BRASILIA	R\$ 40.896,00
CEF 01 DO CRUZEIRO	R\$ 67.020,00
CEF 01 DO LAGO NORTE	R\$ 122.892,00
CEF 01 DO PLANALTO	R\$ 44.520,00
CEF 01 DO VARJAO	R\$ 62.496,00
CEF 02 DE BRASILIA	R\$ 33.012,00
CEF 03 DE BRASILIA	R\$ 31.164,00
CEF 04 DE BRASILIA	R\$ 27.804,00
CEF 05 DE BRASILIA	R\$ 35.112,00
CEF 06 DE BRASILIA	R\$ 57.252,00
CEF 07 DE BRASILIA	R\$ 49.644,00
CEF 102 NORTE	R\$ 39.144,00
CEF 104 NORTE	R\$ 28.812,00
CEF 214 SUL	R\$ 27.048,00
CEF 306 NORTE	R\$ 35.196,00
CEF 405 SUL	R\$ 28.896,00
CEF 410 NORTE	R\$ 37.296,00
CEF ATHOS BULCAO	R\$ 44.268,00
CEF CASEB	R\$ 89.460,00
CEF GAN	R\$ 35.636,00
CEF POLIVALENTE	R\$ 80.136,00
CEI 01 DE BRASILIA	R\$ 60.900,00
CEI GAVIAO	R\$ 23.520,00
CEI UNB	R\$ 20.000,00
CEJA ASA SUL - CESAS	R\$ 166.488,00
CEJA E EDUC PROFISSIONAL A DISTANCIA DE BRASILIA	R\$ 230.832,00
CEM ASA NORTE - CEAN	R\$ 59.136,00
CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 84.672,00
CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 92.736,00
CEM PAULO FREIRE	R\$ 70.560,00
CEM SETOR LESTE	R\$ 130.788,00
CEM SETOR OESTE	R\$ 97.316,00
CEP - ESC DE MUSICA DE BRASILIA	R\$ 114.660,00
CEP - ESC DE SABORES OSCAR	R\$ 120.000,00
ESC PUB INT BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DO PLANO PILOTO	R\$ 20.000,00
CIL 01 DE BRASILIA	R\$ 290.808,00
CIL 02 DE BRASILIA	R\$ 149.184,00
EC 01 SHI-SUL	R\$ 26.628,00
EC 04 DO CRUZEIRO	R\$ 23.268,00
EC 05 DO CRUZEIRO	R\$ 30.744,00
EC 06 DO CRUZEIRO	R\$ 31.920,00
EC 08 DO CRUZEIRO	R\$ 50.484,00
EC 102 SUL	R\$ 20.244,00
EC 106 NORTE	R\$ 29.064,00
EC 108 SUL	R\$ 22.092,00
EC 111 SUL	R\$ 25.200,00
EC 113 NORTE	R\$ 30.492,00
EC 114 SUL	R\$ 22.512,00
EC 115 NORTE	R\$ 28.308,00
EC 204 SUL	R\$ 27.972,00
EC 206 SUL	R\$ 23.100,00
EC 209 SUL	R\$ 25.116,00
EC 302 NORTE	R\$ 21.168,00
EC 304 NORTE	R\$ 22.596,00
EC 304 SUL	R\$ 20.000,00
EC 305 SUL	R\$ 38.892,00
EC 308 SUL	R\$ 24.276,00

EC 312 NORTE	R\$ 27.216,00
EC 314 SUL	R\$ 23.688,00
EC 316 SUL	R\$ 26.460,00
EC 403 NORTE	R\$ 30.240,00
EC 405 NORTE	R\$ 21.084,00
EC 407 NORTE	R\$ 21.252,00
EC 410 SUL	R\$ 26.796,00
EC 411 NORTE	R\$ 20.244,00
EC 413 SUL	R\$ 34.944,00
EC 415 NORTE	R\$ 21.588,00
EC 416 SUL	R\$ 20.160,00
EC 708 NORTE	R\$ 31.248,00
EC ASPALHA	R\$ 20.000,00
EC BELJA FLOR	R\$ 25.788,00
EC DA VILA DO RCG	R\$ 20.000,00
EC DO SMU	R\$ 21.588,00
EC GRANJA DO TORTO	R\$ 20.000,00
EC JARDIM BOTANICO	R\$ 29.232,00
EP 210-211 NORTE	R\$ 72.450,00
EP 210-211 SUL	R\$ 46.746,00
EP 303-304 NORTE	R\$ 82.152,00
EP 307-308 SUL	R\$ 80.262,00
EP 313-314 SUL	R\$ 83.286,00
ESC DA NATUREZA	R\$ 30.000,00
ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 38.416,00
ESC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	R\$ 37.136,00
JI 01 DO CRUZEIRO	R\$ 20.748,00
JI 02 DO CRUZEIRO	R\$ 20.000,00
JI 102 SUL	R\$ 20.000,00
JI 106 NORTE	R\$ 20.000,00
JI 108 SUL	R\$ 20.000,00
JI 114 SUL	R\$ 20.000,00
JI 208 SUL	R\$ 20.000,00
JI 21 DE ABRIL	R\$ 20.000,00
JI 302 NORTE	R\$ 20.000,00
JI 303 SUL	R\$ 20.000,00
JI 304 NORTE	R\$ 20.000,00
JI 305 SUL	R\$ 20.000,00
JI 308 SUL	R\$ 20.000,00
JI 312 NORTE	R\$ 20.000,00
JI 314 SUL	R\$ 20.000,00
JI 316 SUL	R\$ 20.000,00
JI 404 NORTE	R\$ 20.000,00
JI VI COMAR	R\$ 20.000,00
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 153.652,00
CED 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 72.008,00
CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 195.080,00
CED MYRIAM ERVILHA	R\$ 282.372,00
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 100.764,00
CEF 103 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 66.780,00
CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 82.744,00
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 124.536,00
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 60.732,00
CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 69.636,00
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 82.656,00
CEF 306 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 84.252,00
CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 79.452,00
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 110.796,00
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 86.352,00
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 91.560,00
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 41.748,00
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 29.904,00
CEI BURITIZINHO	R\$ 31.164,00
CEI PINHEIRINHO ROXO	R\$ 28.140,00
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 110.460,00
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 112.812,00
CIL 01 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 203.112,00
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 29.652,00
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 72.324,00
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 82.488,00
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 52.080,00
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 68.292,00
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 61.068,00
EC DE AGUA QUENTE	R\$ 55.860,00
EC VILA BURITIS	R\$ 63.924,00
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 31.332,00
CAIC AYRTON SENNA	R\$ 56.952,00
CAIC HELENA REIS	R\$ 110.544,00
CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 135.156,00
CEE 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 195.216,00
CEF 120 DE SAMAMBAIA	R\$ 68.544,00
CEF 312 DE SAMAMBAIA	R\$ 124.464,00
CEF 404 DE SAMAMBAIA	R\$ 131.396,00
CEF 407 DE SAMAMBAIA	R\$ 184.788,00
CEF 411 DE SAMAMBAIA	R\$ 98.844,00

CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 102.312,00
CEF 427 DE SAMAMBAIA	R\$ 193.956,00
CEF 504 DE SAMAMBAIA	R\$ 74.844,00
CEF 507 DE SAMAMBAIA	R\$ 125.496,00
CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 110.208,00
CEI 210 DE SAMAMBAIA	R\$ 48.468,00
CEI 307 DE SAMAMBAIA	R\$ 34.188,00
CEM 123 DE SAMAMBAIA	R\$ 64.428,00
CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 155.148,00
CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 127.320,00
CIL 01 DE SAMAMBAIA	R\$ 114.240,00
EC 108 DE SAMAMBAIA	R\$ 75.012,00
EC 111 DE SAMAMBAIA	R\$ 27.132,00
EC 121 DE SAMAMBAIA	R\$ 58.380,00
EC 303 DE SAMAMBAIA	R\$ 43.008,00
EC 317 DE SAMAMBAIA	R\$ 45.192,00
EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 63.252,00
EC 325 DE SAMAMBAIA	R\$ 60.228,00
EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 66.192,00
EC 408 DE SAMAMBAIA	R\$ 24.864,00
EC 410 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.264,00
EC 415 DE SAMAMBAIA	R\$ 68.208,00
EC 419 DE SAMAMBAIA	R\$ 87.948,00
EC 425 DE SAMAMBAIA	R\$ 55.188,00
EC 431 DE SAMAMBAIA	R\$ 94.920,00
EC 501 DE SAMAMBAIA	R\$ 71.064,00
EC 502 DE SAMAMBAIA	R\$ 51.492,00
EC 510 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.096,00
EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 54.264,00
EC 512 DE SAMAMBAIA	R\$ 73.164,00
EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 90.216,00
EC 614 DE SAMAMBAIA	R\$ 67.032,00
EC 831 DE SAMAMBAIA	R\$ 61.152,00
EC GUARIROBA	R\$ 65.016,00
CAIC ALBERT SABIN	R\$ 104.916,00
CAIC SANTA MARIA	R\$ 139.608,00
CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 94.592,00
CED 416 DE SANTA MARIA	R\$ 181.932,00
CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 124.560,00
CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 183.624,00
CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 126.972,00
CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 99.456,00
CEF 209 DE SANTA MARIA	R\$ 92.880,00
CEF 213 DE SANTA MARIA	R\$ 115.080,00
CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 103.152,00
CEF 316 DE SANTA MARIA	R\$ 94.248,00
CEF 403 DE SANTA MARIA	R\$ 62.664,00
CEF 418 DE SANTA MARIA	R\$ 86.940,00
CEF SANTOS DUMONT	R\$ 95.508,00
CEF SARGENTO LIMA	R\$ 95.340,00
CEI 203 DE SANTA MARIA	R\$ 28.308,00
CEI 210 DE SANTA MARIA	R\$ 33.432,00
CEI 416-516 DE SANTA MARIA	R\$ 33.096,00
CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 137.820,00
CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 137.172,00
CEP - ESC TECNICA DE SANTA MARIA	R\$ 190.638,00
CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 87.192,00
EC 01 DO PORTO RICO	R\$ 76.776,00
EC 100 DE SANTA MARIA	R\$ 48.048,00
EC 116 DE SANTA MARIA	R\$ 65.940,00
EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 110.880,00
EC 206 DE SANTA MARIA	R\$ 52.500,00
EC 215 DE SANTA MARIA	R\$ 68.124,00
EC 218 DE SANTA MARIA	R\$ 59.640,00
JI 116 DE SANTA MARIA	R\$ 33.096,00
CRE SÃO SEBASTIÃO	R\$ 100.000,00
CAIC UNESCO	R\$ 206.388,00
CED JARDINS MANGUEIRAL	R\$ 92.892,00
CED SAO BARTOLOMEU	R\$ 141.212,00
CED SAO FRANCISCO	R\$ 139.784,00
CED SAO JOSE	R\$ 125.904,00
CED ZUMBI DOS PALMARES	R\$ 121.848,00

CEF CERAMICA SAO PAULO	R\$ 85.992,00
CEF DO BOSQUE	R\$ 104.628,00
CEF JATAI	R\$ 46.824,00
CEF MIGUEL ARCANJO	R\$ 106.080,00
CEF NOVA BETANIA	R\$ 108.276,00
CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 42.000,00
CEI 03 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 40.656,00
CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 29.820,00
CEI PARQUE DOS IPES	R\$ 59.892,00
CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 161.868,00
CIL 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 123.312,00
EC 104 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 73.668,00
EC 303 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 64.176,00
EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	R\$ 70.896,00
EC AGUILHADA	R\$ 28.896,00
EC BELA VISTA	R\$ 104.496,00
EC CACHOEIRINHA	R\$ 30.912,00
EC CERAMICA DA BENCAO	R\$ 58.884,00
EC DOM BOSCO	R\$ 46.032,00
EC MORRO DA CRUZ	R\$ 48.216,00
EC SAO BARTOLOMEU	R\$ 26.712,00
EC VILA DO BOA	R\$ 31.920,00
EC VILA NOVA	R\$ 99.624,00
CAIC JULIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	R\$ 129.024,00
CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 259.896,00
CED FERCAL	R\$ 35.616,00
CED PROF CARLOS RAMOS MOTA	R\$ 143.808,00
CEE 01 DE SOBRADINHO	R\$ 239.148,00
CEF 01 DE SOBRADINHO	R\$ 56.364,00
CEF 03 DE SOBRADINHO	R\$ 98.448,00
CEF 04 DE SOBRADINHO	R\$ 110.040,00
CEF 05 DE SOBRADINHO	R\$ 89.964,00
CEF 07 DE SOBRADINHO	R\$ 101.016,00
CEF 08 DE SOBRADINHO	R\$ 49.812,00
CEF 09 DE SOBRADINHO	R\$ 56.448,00
CEF QUEIMA LENCOL	R\$ 107.856,00
CEI 01 DE SOBRADINHO	R\$ 24.824,00
CEI 02 DE SOBRADINHO	R\$ 43.284,00
CEI 03 DE SOBRADINHO	R\$ 31.116,00
CEI 04 DE SOBRADINHO	R\$ 20.000,00
CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 156.912,00
CEM 02 DE SOBRADINHO	R\$ 96.852,00
CEM 04 DE SOBRADINHO	R\$ 112.056,00
CIL DE SOBRADINHO	R\$ 274.008,00
EC 01 DE SOBRADINHO	R\$ 39.564,00
EC 04 DE SOBRADINHO	R\$ 26.628,00
EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 50.316,00
EC 10 DE SOBRADINHO	R\$ 32.592,00
EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 41.496,00
EC 12 DE SOBRADINHO	R\$ 27.132,00
EC 13 DE SOBRADINHO	R\$ 32.928,00
EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 33.012,00
EC 15 DE SOBRADINHO	R\$ 93.324,00
EC 16 DE SOBRADINHO	R\$ 51.576,00
EC 17 DE SOBRADINHO	R\$ 39.564,00
EC BASEVI	R\$ 44.100,00
EC BOA VISTA	R\$ 24.948,00
EC BROCHADO DA ROCHA	R\$ 20.000,00
EC CATINGUEIRO	R\$ 20.000,00
EC CORREGO DO ARROZAL	R\$ 57.120,00
EC CORREGO DO OURO	R\$ 20.000,00
EC ENGENHO VELHO	R\$ 33.504,00
EC LOBEIRAL	R\$ 37.380,00
EC MORRO DO SANSÃO	R\$ 20.000,00
EC OLHOS D'ÁGUA	R\$ 20.000,00
EC RIBEIRÃO	R\$ 20.000,00
EC RUA DO MATO	R\$ 20.000,00
EC SANTA HELENA	R\$ 35.448,00
EC SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 30.912,00
EC SONHEM DE CIMA	R\$ 36.120,00
CRE TAGUATINGA	R\$ 50.000,00
CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	R\$ 98.784,00

CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 117.744,00
CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 101.880,00
CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 59.640,00
CEE 01 DE TAGUATINGA	R\$ 156.912,00
CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 93.960,00
CEF 04 DE TAGUATINGA	R\$ 47.296,00
CEF 05 DE TAGUATINGA	R\$ 40.404,00
CEF 08 DE TAGUATINGA	R\$ 75.432,00
CEF 10 DE TAGUATINGA	R\$ 68.796,00
CEF 11 DE TAGUATINGA	R\$ 76.092,00
CEF 12 DE TAGUATINGA	R\$ 169.952,00
CEF 14 DE TAGUATINGA	R\$ 75.480,00
CEF 15 DE TAGUATINGA	R\$ 92.112,00
CEF 16 DE TAGUATINGA	R\$ 93.660,00
CEF 17 DE TAGUATINGA	R\$ 137.508,00
CEF 19 DE TAGUATINGA	R\$ 124.404,00
CEF VILA AREAL	R\$ 52.436,00
CEI 01 DE TAGUATINGA	R\$ 27.468,00
CEI 02 DE TAGUATINGA	R\$ 28.812,00
CEI 03 DE TAGUATINGA	R\$ 25.956,00
CEI 04 DE TAGUATINGA	R\$ 65.604,00
CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 20.000,00
CEI 06 DE TAGUATINGA	R\$ 44.856,00
CEI 07 DE TAGUATINGA	R\$ 39.396,00
CEI 08 DE TAGUATINGA	R\$ 25.956,00
CEI 09 DE TAGUATINGA	R\$ 27.048,00
CEI 10 DE TAGUATINGA	R\$ 20.000,00
CEI 11 DE TAGUATINGA	R\$ 31.752,00
CEI AGUAS CLARAS	R\$ 34.104,00
CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 104.244,00
CEM 05 DE TAGUATINGA	R\$ 80.364,00
CEM AVE BRANCA	R\$ 176.168,00
CEM EIT	R\$ 188.748,00
CEM INTEGRADO DE TAGUATINGA	R\$ 89.712,00
CEM TAGUATINGA NORTE	R\$ 115.500,00
CEP - ESC TECNICA DE BRASILIA	R\$ 326.466,00
CIL TAGUATINGA	R\$ 393.120,00
EC 01 DE TAGUATINGA	R\$ 22.008,00
EC 02 DE VICENTE PIRES	R\$ 54.012,00
EC 06 DE TAGUATINGA	R\$ 36.792,00
EC 08 DE TAGUATINGA	R\$ 49.140,00
EC 10 DE TAGUATINGA	R\$ 43.008,00
EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 49.392,00
EC 12 DE TAGUATINGA	R\$ 30.072,00
EC 13 DE TAGUATINGA	R\$ 30.660,00
EC 15 DE TAGUATINGA	R\$ 39.312,00
EC 16 DE TAGUATINGA	R\$ 32.508,00
EC 17 DE TAGUATINGA	R\$ 30.660,00
EC 18 DE TAGUATINGA	R\$ 47.964,00
EC 19 DE TAGUATINGA	R\$ 47.628,00
EC 27 DE TAGUATINGA	R\$ 55.776,00
EC 29 DE TAGUATINGA	R\$ 38.304,00
EC 39 DE TAGUATINGA	R\$ 39.312,00
EC 41 DE TAGUATINGA	R\$ 54.096,00
EC 42 DE TAGUATINGA	R\$ 30.828,00
EC 45 DE TAGUATINGA	R\$ 42.420,00
EC 46 DE TAGUATINGA	R\$ 25.788,00
EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 31.668,00
EC 52 DE TAGUATINGA	R\$ 55.356,00
EC 53 DE TAGUATINGA	R\$ 30.828,00
EC 54 DE TAGUATINGA	R\$ 57.120,00
EC 55 DE TAGUATINGA	R\$ 47.460,00
EC ARNIQUEIRA	R\$ 34.692,00
EC COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	R\$ 25.452,00
EC 26 DE SETEMBRO	R\$ 89.460,00
ESC BILINGUE LIBRAS E PORTUGUES ESCRITO DE TAGUATINGA	R\$ 25.260,00
TOTAL	R\$ 53.658.737,00